



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP

## TERMO ADITIVO

Campinas, 04 de maio de 2021.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2021**  
**AO CONTRATO Nº 012/2019**  
**REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 109/2021**  
**PROCESSO SEI IMA. 2019.00000355-17**

**Finalidade:** Prorrogação da vigência contratual.

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede Avenida Presidente Vargas, 2001, conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14.020-525, Município de Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.344.497/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, resolvem **ADITAR** as cláusulas quinta e sétima, nos seguintes termos:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e/ou Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança para os empregados e estagiários da Informática de Municípios Associados S/A- IMA, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. Fica prorrogada a vigência contratual por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 04/06/2021.

5.2. O valor da taxa de administração será fixo e irrevogável, exceto por superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Ficará mantido o valor global estimado de R\$ 24.675.840,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), de acordo com o quadro abaixo:

| Objeto | Quantidade de | Valor Unitário | Valor Total Mensal |
|--------|---------------|----------------|--------------------|
|        |               |                |                    |

|  | <b>Empregados<br/>(Estimativa)</b> |  |                  |
|--|------------------------------------|--|------------------|
| Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e/ou Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança para os empregados e estagiários da Informática de Municípios Associados S/A- IMA, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador | 1.200                              | R\$ 900,00                             | R\$ 1.080.000,00 |
| <b>Total para 24 meses</b>   | <b>R\$ 25.920.000,00</b>           |  |                  |
| <b>Serviço de Administração</b>  | <b>Taxa -4,8%</b>                  | <b>Valor Serviço: R\$ 1.244.160,00</b> |                  |
| <b>Total do Contrato (Valor Total para 24 meses + Taxa (%))</b>  |                                    | <b>R\$ 24.675.840,00</b>               |                  |

7.2. A contratação e/ou fornecimento será(ão) sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a CONTRATADA não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

7.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

E por estarem de acordo com as estipulações acima, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas e ratificam as demais cláusulas e condições do contrato original que não sofreram alterações pelo presente instrumento.

## INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

## VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

\_\_\_\_\_  
**Nicolas Teixeira Veronezi**

Sócio Administrador

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
 Nome: Marta Aparecida Barbieri

RG: 16.237.325

\_\_\_\_\_  
 Nome: Andreia Caldeira Dias

RG: 47.096.160-0



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, Usuário Externo**, em 04/05/2021, às 15:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA APARECIDA BARBIERI, Usuário Externo**, em 05/05/2021, às 08:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos**, em 05/05/2021, às 09:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CRUZ, Supervisor(a)**, em 05/05/2021, às 11:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 05/05/2021, às 12:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 05/05/2021, às 16:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO, Diretor(a) Presidente**, em 18/05/2021, às 12:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3786107** e o código CRC **2289DB34**.